

## **D E C R E T O nº 014/2013**

27/03/2013

*"Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências"*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de "farmácias" e / ou "drogarias" deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

**Artigo 2º-** O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8.00 às 22.00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por dois estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de seis atendimentos.

**Artigo 3º-** Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º- É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º- Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 4º-** É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que não estejam de plantão permanecer com as portas cerradas, porém, com a fixação em local visível para o público, de um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

**Parágrafo Único:** O quadro referido no "caput" do artigo 4º deverá ter a metragem de 20 cm x 35 cm, dando destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

**Artigo 5º-** Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

Y

§2º- A alteração na escala de plantão também ocorrerá caso algum dos estabelecimentos cesse suas atividades.

§3º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º-** As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

**Artigo 7º-** O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

**Artigo 8º-** Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de dois estabelecimentos por período.

§ 1º- Após realização do sorteio, do período 30 de março de 2013 a 17 de janeiro de 2014, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º- A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão, salvo por motivo de força maior, devendo o estabelecimento envolvido justificar e protocolizar a solicitação junto ao setor competente, com a ciência e concordância dos demais estabelecimentos, conforme Anexo II, integrante do presente Decreto.

§ 3º- A solicitação de alteração da escala de plantão ficará sujeita à autorização ou não expedida pelo setor competente.

**Artigo 9º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 007/2013.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de março de 2013.

  
**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIA/DROGARIA	
30/03	05/04	São Camilo	São Frei Galvão
06/04	12/04	São Bento	Droga Jô
13/04	19/04	Farmavida	Farmacida
20/04	26/04	Nossa Senhora Aparecida	São Lucas
27/04	03/05	Confiança	Farmafort
04/05	10/05	Santa Paulina	Gold Pharma
11/05	17/05	São Frei Galvão	São Camilo
18/05	24/05	Santa Paulina	Farmafort
25/05	31/05	Farmavida	São Lucas
01/06	07/06	Farmacida	Nossa Senhora Aparecida
08/06	14/06	Gold Pharma	Confiança
15/06	21/06	Droga Jô	São Bento
22/06	28/06	São Frei Galvão	Santa Paulina
29/06	05/07	Nossa Senhora Aparecida	São Camilo
06/07	12/07	São Bento	Farmafort
13/07	19/07	Farmacida	Droga Jô
20/07	26/07	Confiança	Farmavida
27/07	02/08	São Lucas	Gold Pharma
03/08	09/08	São Lucas	São Bento
10/08	16/08	Gold Pharma	Farmavida
17/08	23/08	Confiança	São Frei Galvão
24/08	30/08	Farmacida	Farmafort
31/08	06/09	Droga Jô	Nossa Senhora Aparecida
07/09	13/09	São Camilo	Santa Paulina
14/09	20/09	Farmacida	São Lucas
21/09	27/09	São Frei Galvão	Confiança
28/09	04/10	São Camilo	Santa Paulina
05/10	11/10	São Bento	Nossa Senhora Aparecida
12/10	18/10	Droga Jô	Farmavida
19/10	25/10	Farmafort	Gold Pharma
26/10	01/11	São Lucas	Farmacida
02/11	08/11	São Camilo	Farmafort
09/11	15/11	Droga Jô	Gold Pharma
16/11	22/11	São Frei Galvão	São Bento
23/11	29/11	Nossa Senhora Aparecida	Santa Paulina
30/11	06/12	Farmavida	Confiança
07/12	13/12	Gold Pharma	São Frei Galvão
14/12	20/12	Farmavida	Santa Paulina
21/12	27/12	São Lucas	Confiança
28/12	03/01/14	São Camilo	Farmacida
04/01	10/01	São Bento	Droga Jô
11/01	17/01	Nossa Senhora Aparecida	Farmafort

V

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANTÃO

**ESTABELECIMENTO** ⇨ \_\_\_\_\_

**NOME DE FANTASIA** ⇨ \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** ⇨ \_\_\_\_\_

**TELEFONE** ⇨ \_\_\_\_\_

O estabelecimento acima identificado vem requerer a alteração da escala de plantão referente ao período de \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_, pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Angatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento requerente

Ciência dos demais estabelecimentos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_